

## Nota Técnica SMS - 002 /2021 – Protocolo de fluxo e procedimentos

### CASOS EM INSTITUIÇÕES ESCOLARES

#### 1- DEFINIÇÃO DE SUSPEITOS

Suspeito: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos, distúrbios gustativos, desconforto respiratório, dor persistente no tórax, ou saturação menor que 95%. **Em crianças:** como sintoma podem ainda apresentar obstrução nasal.

#### 2- CONTACTANTES

Define-se como contactantes as pessoas assintomáticas que tiveram contato com o caso suspeito/confirmado da COVID-19, entre 2 dias antes e 10 dias após o início dos sinais ou sintomas (a confirmação de caso de COVID-19 é sempre de responsabilidade de uma Unidade de Saúde). Sendo assim, considera-se contactante de caso suspeito/confirmado da COVID-19, as seguintes situações:

- Ter contato durante mais de 15 minutos a menos de um metro e meio de distância, sem utilização de máscara.
- Compartilhar o mesmo veículo de transporte escolar.
- Conviver/compartilhar o mesmo ambiente domiciliar

#### 3- AÇÕES

##### 3.1- Aluno

No momento que um aluno apresentar-se como suspeito – por estar com sintomas – esse deve ser encaminhado imediatamente ao Polo de Atendimento à COVID do Centro (Postão), junto a um familiar responsável, portando o encaminhamento conforme consta



no Anexo I, e deve ser mantido o isolamento conforme orientações do Anexo II.

Até a chegada dos pais ou responsável, esse aluno deve ser mantido em local isolado dos demais alunos.

A turma terá atividade presencial suspensa caso o resultado do aluno suspeito seja positivo.

A escola deverá fazer o levantamento se esse aluno utiliza transporte escolar. Em caso positivo os outros alunos que compartilharam o transporte também são tidos como suspeitos e, a conduta com esses, deve ser idêntica com o primeiro suspeito, sendo encaminhado para o Polo Atendimento à COVID do Centro (POSTÃO),

Em caso de suspeito familiar, orientar aos familiares a não encaminhar o aluno para as atividades letivas enquanto durar o período de isolamento do suspeito e/ou positivo (esse período de isolamento está descrito no Anexo II).

### **3.2 Professor e demais funcionários da instituição escolar**

No momento que um adulto apresentar-se como suspeito, esse deve dirigir-se imediatamente ao Polo de Atendimento à COVID do Centro (POSTÃO) para realização do teste rápido de antígeno, e deve ser mantido o isolamento conforme orientações do Anexo II.

A escola deve investigar se o indivíduo suspeito, teve algum contactante na própria escola durante o horário de trabalho, e esse contactante, terá a mesma conduta do suspeito, uma vez que também passa a ser suspeito, sendo encaminhado ao Polo de Atendimento à COVID-19 do Centro (POSTÃO), portando o encaminhamento do Anexo I, em caso negativo poderá retornar ao trabalho, em caso positivo seguir Anexo II.

Em caso de suspeito familiar, o indivíduo deve ser isolado e somente retornar para as atividades letivas quando terminar o período de isolamento do suspeito e/ou positivo



(esse período de isolamento está no Anexo II).

Quando o profissional estiver em isolamento devido à suspeita de pessoas que convivem no mesmo domicílio, mediante apresentação Termo de Consentimento com afastamento de todos da mesma residência, o profissional será passado imediatamente para o trabalho remoto. Os serviços de saúde devem entregar cópia esclarecendo como deve ser o isolamento, de acordo com as orientações vigentes.

#### **4- Medidas de prevenção e controle**

Todos os contactantes (pessoas que tiveram contato com algum caso suspeito/confirmado de COVID 19) que venham a apresentar sintomas compatíveis com COVID-19 devem ser encaminhados para ao Polo COVID do Centro (POSTÃO) para avaliação clínica e investigação laboratorial, e permanecer em quarentena conforme o isolamento do suspeito e/ou positivo.

Serão suspensas as aulas presenciais em caso de surto, devidamente analisado e comprovado pela Vigilância em Saúde.

#### **5- Estratégia de retorno às aulas**

Todas as Unidades deverão seguir o Roteiro de Retorno às Aulas Presenciais, conforme Anexo III.

**5.1- 02/08/2021 a 31/08/2021** : retorno às aulas com 35% da capacidade total da instituição.

**5.2 - 01/09/2021 a 30/09/2021:** aumento para 50% da capacidade total, desde que a média móvel de casos novos e óbitos se mantenha ou diminua durante o mês de agosto/2021.

**5.3 - 01/10/2021 a 31/10/2021** : aumento para 60 % da capacidade total, desde de que média móvel de casos novos e óbitos se mantenha ou diminua durante o mês de setembro em relação a agosto.

**5.4 - 01/11/2021 até o fim do semestre letivo** : aumento para 75% da capacidade

total, desde que a média móvel de casos novos e óbitos se mantenha ou diminua durante o mês de outubro em relação a setembro, somado a 95% dos professores com esquema vacinal completo.

**5.5 – Primeiro semestre 2022** - 100% desde de que se mantenha ou diminua média móvel de novos casos e óbitos em relação a novembro, dezembro de 2021 e janeiro de 2022, somado a 95% dos professores e alunos de 12 a 18 anos com esquema vacinal completo.

## 6- Integração Saúde - Educação

Pontos de atendimento à COVID-19: Os pontos de atendimento devem atentar-se para a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações – do paciente, ao observar que trata-se de um profissional da Educação. Identificar na notificação de qual instituição estudantil é funcionário e colocar o contato de tal instituição.

Na notificação de crianças e adolescentes deve constar a informação e o contato da unidade estudantil.

A unidade notificante deve informar à unidade estudantil e orientar o paciente e/ou responsável que também o faça, esta por sua vez deve desencadear os processos conforme descrito nos itens 3.1 e 3.2.



**Luis Roque Gujdi Junior**

**Diretor de Vigilância em Saúde**



ANEXO I

ENCAMINHAMENTO PARA O POLO DE ATENDIMENTO À COVID -19

NOME: \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

ESCOLA: \_\_\_\_\_

TELEFONE DE CONTATO : ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL- \_\_\_\_\_

DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

SINTOMAS REFERIDOS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Atribuições do Polo quanto a este encaminhamento: \_\_\_\_\_

Entregar o termo de isolamento conforme anexo II, de acordo com resultado do exame e

*[Handwritten signature]*

presença de sintomas.

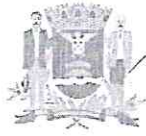
Informar a escola de origem sobre o resultado do exame, via telefone ou e-mail.

Assinatura e carimbo do responsável pelo encaminhamento:

## Anexo II

### **CONDUTA DE ISOLAMENTO DE CASOS COVID-19**

- 1- Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) – leve a moderado – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
- 2- Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) – leve a moderado – para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, e que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para covid-19 pelo método molecular (RT-qPCR ou RT-LAMP) ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. E que os exames tenham sido realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo.



- 3- Para indivíduos imunocompetentes com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – grave/crítico – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para covid-19, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
  
- 4- Para indivíduos gravemente imunossuprimidos com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que afebril há 24h e com remissão dos sintomas respiratórios. A estratégia baseada em testagem laboratorial (necessidade de RT-PCR para SARS-CoV-2 negativo) para descontinuidade do isolamento deve ser considerada nesta população, a critério médico.
  
- 5- Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

*Handwritten signature*

**Anexo III**


**Roteiro de volta às aulas presenciais**

1	Promover treinamento de todos os profissionais da escola, de forma que todos saibam como proceder em relação aos protocolos estabelecidos ao retorno às aulas.
2	Usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino, inclusive crianças com idade superior a 2 anos.
3	Orientar sobre o uso correto de máscaras e sobre o tempo de troca.
4	Colocar cartazes com orientações sobre a prevenção à Covid-19 em locais visíveis.
5	Colocar cartazes com orientações sobre a lavagem correta das mãos em todos os lavabos da instituição.
6	Respeitar o distanciamento de 1 metro no atendimento ao público ou promovendo o agendamento prévio.

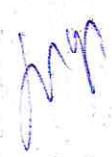




7	Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas, em cada turno, e sempre que necessário.
8	Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.
9	Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.
10	Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
11	Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, com álcool 70% líquido ou solução clorada.
12	Utilizar somente brinquedos que possam ser higienizados com facilidade. Equipamentos coletivos do playground podem ser utilizados, desde que higienizados a cada uso individual.
13	Não permitir que as crianças levem brinquedos de casa para a escola ou vice-versa.
14	Remover o lixo pelo menos três vezes ao dia.
15	Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações no desembarque e embarque de alunos.
16	Manter o distanciamento em todos os ambientes, internos e externos. Atentar para alunos que precisem de acompanhamentos e cuidados especiais.

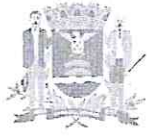


17	Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico, se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.
18	Manter uma sala ou uma área separada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.
19	Orientar os pais ou responsáveis e os estudantes para que o aluno não compareça à Instituição de Ensino, caso tenha apresentado qualquer sintoma relacionado à Covid-19.
20	Manter o distanciamento de 1 metro entre as pessoas (carteiras, refeitório, sanitário), com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola.
21	Manter o distanciamento de 1 metro em formação de filas com demarcação no solo.
22	Lavar as mãos com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições.
23	Alunos: higienizar as mãos ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório.
24	Profissionais: higienizar as mãos, frequentemente e, após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.
25	Manter o distanciamento de 1 metro entre as pessoas sem alas de reuniões.



26	Não promover eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos ou qualquer outra atividade que gerem aglomeração
27	Realizar as atividades de educação física, artes e correlatas com distanciamento de 1 metro, preferencialmente ao ar livre.
28	Limitar o número de alunos, por meio de rodízios entre grupos, para uso de laboratórios e similares, respeitando o distanciamento de 1 metro e mantendo o uso de máscaras.
29	Realizar intervalos ou recreios com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações.
30	Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos, talheres e etc.
31	Realizar o fornecimento de água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtro de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa.
32	Separar as crianças em grupos ou turmas fixos.
33	Utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene e de manipulação dos produtos. Ao preparar e servir alimentos.
34	Não permitir que crianças manipulem alimentos em atividades pedagógicas.
35	Garantir nos refeitórios e cantinas o distanciamento de 1 metro nas filas e proibindo aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso.





SMS

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

36	Não realizar escovação após as refeições.
----	---

*Handwritten signature*